

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADVOGADA: Janaína Reis da Costa Nogueira

CONTRATADO: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

CONTRATO OCS N°: 259/2016.

OBJETO: contratação de 2 (dois) certificados digitais de servidor específico para o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) e 1 (uma) visita para entrega e emissão do certificado.

VALOR: até R\$ 300,00 (trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a data de emissão do Termo de Recebimento, se este ocorrer primeiro.

AUTORIZAÇÃO: no Memo ATI/DESET nº 069/2016, de 25/06/2016.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: /06/2016.

CERTIDÕES (VALIDADE)

PGFN/RFB: 14/11/2016

CNDT: 15/11/2016

FGTS: 22/06/2016

CEIS: indeterminada

CNJ: indeterminada


Janaína Reis da Costa Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2


Cesar Santos Rodrigues
Gerente
AA/DEJUR/GEJUR2


Marcelo Simões da Silva
Chefe de Departamento
AA/DEJUR



Classificação: documento ostensivo
Sem restrição de acesso
Unidade gestora: AA/DEJUR

CONTRATO OCS Nº 259/2016
SRM Nº 440002001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, ambos qualificados na Ata de Registro de Preços nº 007/2015 - **BNDES**, assinada em 23/11/2015, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 44/2015 - **BNDES**, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700030 – D Op/D Adm /Proc Dados/Certific Digital, centro de custo nº BN30005000 – ATI/DESET para os certificados digitais e rubrica nº 3101700040 – D Op/D Adm /Proc Dados/Assessoria TI, centro de custo nº BN30005000 – ATI/DESET para as visitas para entrega e emissão dos certificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de 2 (dois) certificados digitais de servidor específico para o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) e 1 (uma) visita para entrega e emissão do certificado – **ITEM III**, conforme as especificações constantes da Ata e de seus Anexos.

Contrato OCS nº 259/2016


Janaina Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

1



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a data de emissão do Termo de Recebimento, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes da Ata e de seus Anexos, especialmente as previstas nos itens 2 (descrição do objeto) e 3 (local e condições de execução do objeto) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, mensalmente, através do Gestor indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos descritos no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, bem como o disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

I. deverá ser apresentada a prova de procedência dos bens, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para bens fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para bens fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente; e

II. não serão aceitos bens de marca/modelo diverso do informado na Proposta do **CONTRATADO**, salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Após cada visita do **CONTRATADO** às unidades do **BNDES** indicadas no subitem 3.1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, e após a verificação de qualidade e aderência às especificações técnicas exigidas neste Contrato e em seus Anexos, mensalmente, serão emitidos Termos de Recebimento constando o quantitativo de certificados digitais emitidos referentes a cada visita.

Contrato OCS nº 259/2016


Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

2



J

Parágrafo Terceiro

Ao final de cada mês subsequente ao fim do total de visitas previstas nos itens 1.1.1.3, 1.1.3.2, 1.1.4.2 e 1.1.5.2, caso haja emissão de certificados digitais, será produzido, após a verificação de qualidade e aderência às especificações técnicas, novo Termo de Recebimento referente aos certificados emitidos no dado período.

Parágrafo Quarto

O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), observados os custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços (Anexo II à este Instrumento) e a seguinte composição:

ITEM III - Certificados Digitais de Servidor SPB			
Descrição	Quantidade (A)	Valor unitário (B)	Valor total (C = A x B)
Certificados Digitais de Servidor para uso com o SPB	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Visitas para entrega e emissão dos certificados	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Contrato OCS nº 259/2016




Janaina Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

3



Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

Contrato OCS nº 259/2016




Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

4



IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Deverão ser emitidos documentos fiscais (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), separados para o serviço de emissão de certificados digitais e as visitas destinadas à emissão dos certificados digitais.

Parágrafo Sexto

O pagamento a ser efetuado fica atrelado à quantidade de certificados emitidos e aos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas,

Contrato OCS nº 259/2016

Janaina Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

5



indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

Contrato OCS nº 259/2016




Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

6 


- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

Contrato OCS nº 259/2016




Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

7



- VII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- VIII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- IX. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- X. fornecer bens novos, sem uso prévio, e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega;
- XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o Contratado ser instado a intervir no processo;
- XII. informar a seus profissionais que algumas das informações às quais terão acesso são protegidas pela Lei de Sigilo Bancário e que, portanto, qualquer divulgação não autorizada de tais informações poderá ser caracterizada como ato criminoso, com possíveis implicações de ordem penal aos infratores;
- XIII. entregar ao **BNDES** todos os produtos em perfeitas condições de funcionamento;
- XIV. corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;
- XV. apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do **BNDES**, relatório com a relação (com nome, CPF/CNPJ e data de expiração) de certificados digitais emitidos pelo Contratado ao **BNDES** no âmbito do Contrato; e
- XVI. prover os equipamentos e serviços necessários para emissão do certificado, à exceção do espaço físico para a realização das visitas e emissão dos certificados, que competirá ao **BNDES**.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Contrato OCS nº 259/2016




Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

8



Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda ao **CONTRATADO** considerar, em suas práticas de gestão, a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

Contrato OCS nº 259/2016


Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

9



O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Rogério Castro Melo, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ATI/DESET/GSUP/COSUP1, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

Contrato OCS nº 259/2016

Janaina Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GÉJUR2

10



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Caso solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, CESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

Contrato OCS nº 259/2016




Janaina Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GÉJUR2

11



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa de até:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso em relação aos prazos de execução do objeto, previstos nos subitens 2.1.8, 2.2.7, 2.3.7, 2.4.6 e 2.5.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, incidente sobre o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
- b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Contrato OCS nº 259/2016


Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

12



Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

O somatório das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Sétimo

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Oitavo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;

III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 ou do inciso II do *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato,

Contrato OCS nº 259/2016




Janaína Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

13



AF
2018

apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 44/2015-**BNDES**;

Anexo II - Ata de Registro de Preços nº 007/2015 – **BNDES**; e

Anexo III – Proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Janaina Reis da Costa Nogueira, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Contrato OCS nº 259/2016



Janaina Reis Nogueira
Advogada
AA/DEJUR/GEJUR2

14



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAD



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

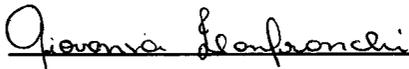
ISAAC KHAFIF
DIRETOR

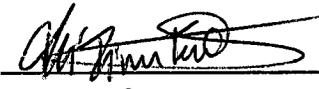


Paulo César Iijima
Procurador

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 326.044.528-55


Nome: Traci's Rimenta F. da Cruz
CPF: 150.148.057-01

